

## **PROJETO DE LEI Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

*Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.533, de 22 de dezembro de 2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.533, de 22 de dezembro de 2017, que autoriza a abertura de crédito especial para fins de ressarcimento dos danos causados em imóvel particular, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º .....

07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0011.1011 – Calçadas de Passeio - Recurso 0001	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 3.850,00
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 3.850,00</b>

Art. 3º .....

- Redução da seguinte dotação orçamentária:

07.01. Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	
Recurso 0001	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.850,00
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 3.850,00</b>

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 153, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

Expediente: 11554/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.533/17, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para fins de ressarcimento dos danos causados em imóvel particular, localizado na Rua Arthur Bernardes, nº 1535, Bairro Alto do Parque.

A alteração se faz necessária em razão da modificação da numeração das rubricas do orçamento de 2017 para 2018, que não foram observadas quando da edição do projeto de lei anterior.

Dessa forma, a fim de adequar a lei à numeração correta das rubricas orçamentárias, necessária a alteração nos artigos acima mencionados, que descrevem corretamente as rubricas a serem utilizadas para o ressarcimento autorizado.

Assim, para que o Município possa ressarcir as despesas realizadas pelo contribuinte com a obra que se fez necessária no imóvel particular, solicitamos a aprovação do projeto de Lei em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**